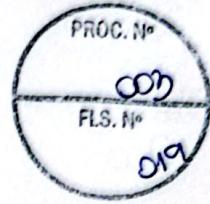




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de São Sebastião do Alto**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

P.A. Nº 003/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**1 – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas: contábil, financeira, fiscal, planejamento, atos normativos e contraditórios ao tce/rj, para assessoria técnica especializada e assessoria aos servidores, com a emissão de pareceres de forma presencial e mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2025 e subsequentes, para atendimento da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, doravante Câmara.

**2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.**

**DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A contratação em epígrafe se justifica pelo fato de que a Câmara Municipal não possui profissionais ou técnicos capacitados para executar determinados procedimentos, pois trata-se de uma atividade meio e não fim, envolvendo serviços técnicos especializados em diversos setores como Contabilidade, Finanças, Planejamento e Controle Fiscal. Além disso, a equipe atual já está sobrecarregada com tarefas administrativas e jurídicas. Portanto justifica-se a contratação de consultoria e treinamentos na área contábil, financeira, fiscal, planejamento, atos normativos e contraditórios, com notório conhecimento intelectual para as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos necessários

2.1.2. As ações a serem implementadas terão a finalidade de assegurar que o exercício da atividade parlamentar da Câmara, atuação eficaz no exercício das atividades das áreas contábeis, financeira e fiscal se dá pela complexidade de exigências legais aliada a necessidade de maximizar a eficiência na gestão dos recursos públicos.

**2.2.**

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

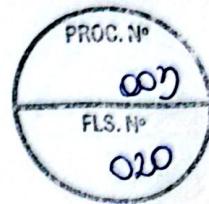
2.2.1. Tendo em vista que a contratação pretendida requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama de prestadores de serviços, foi realizado Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão

2.2.3. pormenorizados neste termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



2.3.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1. Considerando que a contratação da prestação de serviços de assessoria contábil, orçamentária e patrimonial para a Câmara, será realizada apenas por empresas autorizadas para realização dos serviços, ficam as empresas habilitadas, visando atender a necessidade do Poder Legislativo.

2.4.

DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.5.

DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA

2.5.1. A Câmara observará as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, nos termos da Instrução Normativa interna, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no art. 23, Parágrafo 1º, IV, da Lei 14.133/2021, assim vejamos:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de São Sebastião do Alto**



**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.5.3. Deve ser observado também, que os orçamentos juntados ao processo devem apresentar uma variação de serviços entre si, que impossibilitaram a utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação.

2.5.4. A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações do setor de compras quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

#### **2 – DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO.**

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. As especificações dos serviços estão resumidas na tabela abaixo:

Nº	Discriminação do Item	Und	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Contratação de Empresa				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



	especializada em serviços de assessoria contábil, orçamentária e patrimonial	Mês	11	5.500,00	60.500,00
--	--	-----	----	----------	-----------

#### 4 - DO ENCaminhamento de PROPOSTAS

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante na relação indicada no subitem 3.1;

4.1.1. A Câmara não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.2. As propostas serão por potenciais fornecedores, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7 (CNPJ, Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Declaração de Trabalho de Menores).

4.2.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados na respectiva memória de cálculo por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

4.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

#### 5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

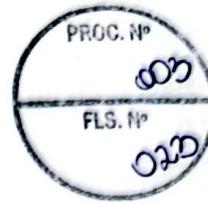
5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pela Paula Tardin Monnerat Faria Vogas função exercida: Assessor de Corregedor ; e Dario Bento Sias Filho, função: Chefe de Gabinete

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 6 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

6.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

6.1.1. **Habilitação jurídica:** Cartão CNPJ e, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

6.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

6.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

6.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

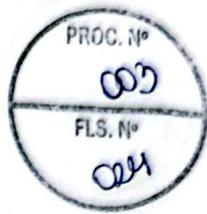
6.1.7. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal .

#### 7 – VALOR ESTIMADO

7.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de São Sebastião do Alto**



7.2. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado.

7.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

**8- DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO**

8.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço.

8.2 Os serviços serão executados pela Licitante nos termos elencados neste termo e no contrato de prestação de serviços

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

8.3.1. Provisoriamente, no ato da execução;

8.3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.

**9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

9.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

9.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

9.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



9.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

9.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

#### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

10.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

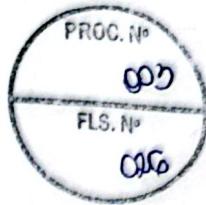
10.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

10.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

10.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

10.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

10.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.10. Executar os serviços em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item 9.3;

10.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

10.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

10.3. É vedado à Contratada:

10.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

11 – DAS SANÇÕES

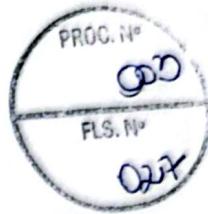
11.1 As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



- a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

11.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

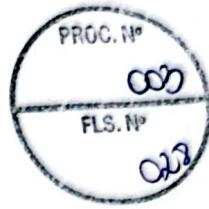
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

113. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

114. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

115. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

116. As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

117. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

12.2 Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de São Sebastião do Alto**



contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

**12.2.1** Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

**12.3** Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;

**12.4** Entendemos que as contratações para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

**12.5** Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Jurídico da Câmara de São Sebastião do Alto - RJ, nos termos da Lei 14.133/2021.

**13– DA RESCISÃO**

**13.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

**14.**

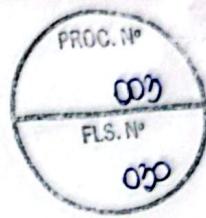
**DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE**

**14.1.** Os serviços a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada.

**14.2.** Todavia já se encontra em trâmite na Câmara processo para contratação de manutenção veicular preventiva, corretiva e periódica, estimado para se concretizar no próximo exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



15.

– DO REAJUSTE

15.1. Tendo em vista que a contratação se enquadra na forma de prestação de serviços continuados, porém não haverá previsão de reajuste do valor pactuado.

15.2. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contratação do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

16.

– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

17.

– DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato será de 11 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados.

18.

- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Jornal Tribuna da Serra e no sítio eletrônico oficial da Câmara – <https://www.saosebastiaodoalto.rj.leg.br>.

19.

– DO ORÇAMENTO

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2025 e ocorrerão :

Programa de Trabalho: 010.31.000.2.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros P. Jurídica

Fonte de Recurso: 720 (Royalties demais).

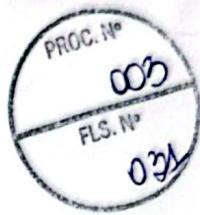
20.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



21. - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

22. - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, encaminho o presente instrumento convocatório para publicação no portal da Câmara e consulta direta ao mercado local.

São Sebastião do Alto, 23 de Janeiro de 2025.

*Thamires Mendonça Rodrigues*  
Thamires Mendonça Rodrigues  
Secretária Geral